**CONTRATO Nº0061/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0023/** **2019, CELEBRADO COM LEONARDO CORDEIRO DA SILVA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA MINISTRAR AULAS DE JUDÔ.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado **LEONARDO CORDEIRO DA SILVA,** pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob nº. 060.293.789-29 e RG sob nº 2365650, residente e domiciliado na Rua Bogoni, 145, Bairro SESI, no Município de Videira– Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0107 2019, Pregão Presencial Nº 0023/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE JUDÔ QUE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA ESTARÁ DISPONIBILIZANDO AOS SEUS MUNÍCIPES, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total** | |
| 4 | **32652 - Judô.**  Contratação de profissional para ministrar aulas de judô com o seguinte conteúdo programático: Tipos de queda, composição dos diferentes grupos e técnicas de judô, judô educacional, judô com defesa pessoal, ensino e aprendizagem, além de preparação e acompanhamento dos alunos para apresentações em eventos culturais promovidos pelo Município de Arroio Trinta conforme orientação da fiscalização do contrato. Metodologia: Aulas presenciais em grupo com até 15 pessoas, aquecimento e exercícios. Carga horária semanal: 2 (duas) horas semanais. Dia da semana: Segunda feira das 18:00hrs às 20:00hrs. O profissional deverá ter cursos de formação e experiência comprovada em ministrar aulas na área solicitada. | Mês | 5 | 550,00 | 2.750,00 | |
| **Total Geral (R$)** | | | | | | 2.750,00 |

**1.2.** O item licitado deverá ser executado dentro do Perímetro urbano do Município de Arroio Trinta, conforme descrição detalhada em cada item deste Edital, após a Homologação da presente licitação e assinatura do Contrato.

**1.3.** Os itens licitados deverão ser executados conforme cronograma das oficinas, descrito detalhadamente em cada item deste Edital.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0107/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0023/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**74 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.34 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento do valor será efetuado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de 22/07/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo até o limite de 60 meses nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do deslocamento para execução dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela execução dos serviços fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de julho 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**LEONARDO CORDEIRO DA SILVA**

CPF n° 060.293.789-29

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2019

PREGÃO Nº 0028/2019,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AULAS JUDÔ

CONTRATADA: LEONARDO CORDEIRO DA SILVA

VALOR: R$2.750,00